



34104869

08129.015113/2025-31



Ministério da Justiça e Segurança Pública

PLANO DE TRABALHO DO TED (DEC. 10.426/2020) N° 11/2025

1. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADORA

1.1. Unidade Descentralizadora e Responsável

| | |
|---|--|
| Nome do órgão ou entidade descentralizador(a): | Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas e Gestão de Ativos |
| Nome da autoridade competente: | Marta Rodriguez de Assis Machado |
| Número do CPF: | xxx.061.158-xx |
| Nome da Secretaria/Departamento/Unidade Responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do TED: | Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas e Gestão de Ativos |

1.2. UG SIAFI

| | |
|---|--|
| Número e Nome da Unidade Gestora - UG que receberá o crédito: | 200246/00001, FUNDO NACIONAL ANTIDROGAS. |
| Número e Nome da Unidade Gestora - UG Responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do TED: | UO 30912, FUNDO NACIONAL ANTIDROGAS. |

2. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADA

2.1. Unidade Descentralizadora e Responsável

| | |
|--|---|
| Nome do órgão ou entidade descentralizada: | Secretaria Nacional de Assistência Social |
| Nome da autoridade competente: | Magdalena Sophia Oliveira Pinheiro Villar de Queiroz - Secretária Nacional de Assistência Social Substituta |
| Número do CPF: | xxx.683.777-xx |

| | |
|---|---|
| Nome da Secretaria/Departamento/Unidade Responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do TED: | Departamento de Proteção Social Especial (DPSE) da Secretaria Nacional de Assistência Social (SNAS) |
| 2.2. UG SIAFI | |
| Número e Nome da Unidade Gestora - UG que receberá o crédito: | 330013 – Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS) |
| Número e Nome da Unidade Gestora - UG Responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do TED: | 550011 – Secretaria Nacional de Assistência Social (SNAS) |

3. OBJETO

Apoio técnico e financeiro para fortalecer e aprimorar a rede de serviços do Sistema Único de Assistência Social-SUAS, visando a qualificação do atendimento à população em situação de rua e o desenvolvimento de estratégias integradas de proteção social e atendimentos a demandas relacionadas ao uso de substâncias, na perspectiva da redução de riscos e danos.

4. DESCRIÇÃO DAS AÇÕES E METAS A SEREM DESENVOLVIDAS NO ÂMBITO DO TED

META 1 Cofinanciar a contratação de educadores sociais e advogados para atendimento a demandas relacionadas ao uso de álcool e outras drogas, na perspectiva da redução de riscos e danos, e orientação jurídica e social na perspectiva do acesso à justiça junto aos entes federados que possuem Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua - Centros Pop.

Etapa 1: Transferência de recursos financeiros aos entes federados habilitados para o cofinanciamento das contratações.

AÇÕES DA META 1:

Ação 1.1 Elaboração da proposta de partilha dos recursos para municípios e distrito federal com Centros Pop em funcionamento, e para os estados desenvolverem ações de monitoramento e de minutas de resoluções para pontuação na CIT e deliberação no CNAS.

Ação 1.2: Pactuação na Comissão Intergestores Tripartite (CIT) e deliberação no Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) da proposta de cofinanciamento.

Ação 1.3: Publicação de Portaria Ministerial estabelecendo critérios e regras para transferência fundo a fundo dos recursos aos municípios beneficiados.

Ação 1.4: Formalização da adesão dos entes federados mediante termo de responsabilidade, abertura de conta bancária específica e transferência de recursos do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS) para os Fundos de Assistência Social (FAS) dos entes federados.

Ação 1.5: Monitoramento e acompanhamento da execução dos recursos e da efetivação das contratações nos municípios beneficiados.

Ação 1.6: Adoção de estratégias de intervenção voltadas a pessoa em situação de rua com demandas relacionadas ao uso prejudicial de álcool e outras drogas, articuladas às estratégias de redução de riscos e danos, no processo de trabalho social valorizando a escuta qualificada, o acompanhamento especializado e os encaminhamentos de referência e contrarreferência da rede de proteção social, realizados pelas equipes profissionais dos Centros POP.

PRODUTOS DA META 1:

Produto 1.1: Proposta de partilha de recursos e minutas de resoluções elaboradas.

Produto 1.2: Resoluções da CIT e do CNAS pactuadas e deliberadas.

Produto 1.3: Portaria Ministerial publicada.

Produto 1.4: Termos de responsabilidade assinados, contas bancárias específicas abertas e recursos transferidos aos FMAS.

Produto 1.5: Pessoas em situação de rua com demandas relacionadas ao uso prejudicial de álcool e outras drogas atendidas e acompanhadas pelos Centros POP, com registro de atendimentos e encaminhamentos realizados na rede de proteção social.

Produto 1.6: Relatórios de monitoramento e acompanhamento da execução dos recursos e das contratações realizadas.

INDICADORES DA META 1:

Indicador 1.1: Percentual de municípios com Centros Pop que aderiram ao cofinanciamento em relação ao total de municípios elegíveis.

Indicador 1.2: Número de profissionais (Educadores Sociais e Advogados) contratados com recursos do cofinanciamento.

Indicador 1.3: Percentual de recursos transferidos em relação ao montante total previsto.

Indicador 1.4: Tempo médio entre a transferência dos recursos e a efetivação das contratações.

Indicador 1.5: Número de pessoas em situação de rua com uso prejudicial de álcool e outras drogas atendidas pelos Centros POP, com registro de atendimento e encaminhamentos de referência e contrarreferência.

Meta 2 Ampliar Ações Complementares para a Garantia de Convivência Familiar e Comunitária para a População em Situação de Rua, incluindo o atendimento social de pessoas em situação de uso prejudicial de álcool e outras drogas, promovendo conectividade, atendimento de referência e contrarreferência no âmbito do SUAS.

Etapa 2: Cofinanciamento para implementação de estratégias de reconexão familiar e comunitárias coordenadas pelas equipes de referência dos Centros Pop, como uma ação de fortalecimento de vínculos considerada um fator de proteção na política sobre drogas.

AÇÕES DA META 2:

Ação 2.1: Definição de critérios de partilha e repasse de recursos para municípios implementarem as estratégias de reconexão familiar.

Ação 2.2: Publicação de normativa estabelecendo regras para utilização dos recursos em conectividade (telefones, internet, tablets) e transporte (veículos, passagens).

Ação 2.3: Transferência de recursos do FNAS para os FMAS destinados à implementação das estratégias de reconexão familiar.

Ação 2.4: Monitoramento e acompanhamento da execução dos recursos e dos resultados das estratégias de reconexão familiar implementadas pelos municípios.

Ação 2.5: Aprimoramento de diretrizes técnicas e metodológicas para implementação das estratégias de reconexão familiar pelos Centros Pop.

PRODUTOS DA META 2:

Produto 2.1: Critérios de partilha e normativa de repasse publicados.

Produto 2.2: Recursos transferidos aos FMAS para implementação das estratégias.

Produto 2.3: Municípios executando estratégias de reconexão familiar com provisão de conectividade e transporte.

Produto 2.4: Relatórios de monitoramento da execução e dos resultados das estratégias implementadas.

Produto 2.5: Diretrizes técnicas e metodológicas para estratégias de reconexão familiar elaboradas.

INDICADORES DA META 2:

Indicador 2.1: Número de municípios contemplados com recursos para estratégias de reconexão familiar.

Indicador 2.2: Percentual de recursos transferidos em relação ao montante total previsto para a meta.

Indicador 2.3: Número de usuários atendidos pelas estratégias de reconexão familiar nos municípios beneficiados.

Indicador 2.4: Percentual de municípios com relatórios de execução entregues no prazo estabelecido.

Indicador 2.5: Número de reconexões familiares efetivadas com acompanhamento registrado.

5. JUSTIFICATIVA E MOTIVAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DO TED

A Assistência Social, enquanto política pública instituída pela Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), tem por competência promover ações de prevenção e provisão de um conjunto deseguranças sociais, capazes de reduzir situações de risco pessoal e social, proteger pessoas e famílias vulneráveis e vítimas de violações de direitos, além de garantir medidas que favoreçam a inclusão social e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários.

Com a implantação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), rompeu-se a lógica de programas fragmentados, descontinuados e estigmatizantes. Iniciou-se um novo modo de operar os objetivos da Assistência Social, adotando o direito à proteção social como fundamento e reconhecendo o Estado como afiançador dessa proteção, assegurando acolhida, renda, convivência familiar, comunitária e social, desenvolvimento da autonomia às pessoas e famílias.

O SUAS oferta asseguranças socioassistenciais por meio de serviços tipificados nacionalmente, além de programas, projetos e benefícios, estruturados em níveis de Proteção Social. A Proteção Social Básica atua territorialmente com serviços de caráter preventivo, voltados ao fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, à construção de autonomia e ao acesso à renda e a direitos fundamentais, tendo como unidade de referência para a população o Centro de Referência de Assistência Social (CRAS).

A Proteção Social Especial, por sua vez, atende situações de violação de direitos — violência, abandono, maus-tratos, trabalho infantil, situação de rua, abuso sexual, uso de substâncias psicoativas, discriminações, entre outras — e é organizada em média e alta complexidade. A média complexidade

tem como unidade de referência o Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), enquanto a alta complexidade abrange unidades de acolhimento para diversos públicos.

No âmbito da Proteção Social Especial de Média Complexidade, destaca-se também o Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua (Centro POP), unidade de referência destinada ao atendimento da população em situação de rua com ações de acolhida, escuta qualificada, convivência social, higiene pessoal, alimentação e atendimento técnico multidisciplinar, articuladas à rede socioassistencial e às demais políticas públicas.

Outro serviço essencial ao atendimento da população em situação de rua é o Serviço Especializado em Abordagem Social - SEAS, oferecido de forma continuada e programada, com o objetivo de identificar, nos territórios, situações de risco pessoal e social decorrentes de violações de direitos — como trabalho infantil, exploração sexual, uso abusivo de substâncias psicoativas, situação de rua, entre outras. O serviço visa garantir atenção imediata às necessidades das pessoas atendidas, promovendo o acesso à rede socioassistencial e às demais políticas públicas, estimulando a construção de novos projetos de vida. Para isso, as equipes devem estabelecer vínculos de confiança que favoreçam o trabalho social continuado.

Apesar dos avanços, dos serviços como os Centros POP e o Serviço de Abordagem Social, em funcionamento há mais de uma década e orientados por princípios de proteção social proativa, ética, respeito à dignidade, diversidade e não discriminação, ainda enfrentam desafios significativos. Muitas pessoas em situação de rua encontram, nas unidades, vazios de proteção, fragilidades estruturais, condições precárias de trabalho das equipes e insuficiência de recursos materiais para atender às necessidades imediatas.

Nesse sentido, a transferência do Fundo Nacional Antidrogas (FUNAD) ao Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS) exercerá papel estratégico por permitir o repasse de recursos financeiros diretamente aos Fundos Municipais de Assistência Social para apoiar a execução das ações previstas no TED. Esses repasses permitirão que os entes federados fortaleçam suas equipes de referência — particularmente aquelas atuantes nos Centros POP, nos Serviços Especializados em Abordagem Social e nos serviços de acolhimento — garantindo melhores condições de trabalho, ampliação da cobertura para atendimento das pessoas com demandas relacionadas ao uso de álcool e outras drogas. Trata-se de medida essencial para consolidar a capacidade local de execução das atividades pactuadas e assegurar a efetividade da política de assistência social voltada à população em situação de rua.

Os indicadores recentes demonstram a urgência de qualificação e fortalecimento da rede socioassistencial voltada à população em situação de rua. Em setembro de 2025, o Cadastro Único registrou 337.803 pessoas em situação de rua, distribuídas em 5.570 municípios. Há forte concentração no Sudeste (62,5%), seguida do Sul (12,9%), Nordeste (14,7%), Centro-Oeste (5,9%) e Norte (4,1%). O fenômeno é predominantemente metropolitano: 56,6% estão em apenas 16 grandes metrópoles, enquanto municípios de pequeno porte reúnem menos de 6%, revelando assimetrias na oferta de serviços e acesso a recursos.

O Censo SUAS 2024 mostra que o Serviço Especializado em Abordagem Social (SEAS) está presente em 1.761 municípios (31,6% do total), predominando em capitais e grandes centros, com cobertura limitada nos municípios de porte I (aproximadamente 16%). Já o Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua (Centro POP) possui 233 unidades, com cobertura integral nas metrópoles (100%) e cerca de 62% nos municípios de grande porte.

O Registro Mensal de Atendimentos (RMA-SUAS) evidencia crescimento exponencial da demanda: em 2024, os Centros POP atenderam mais de 661 mil pessoas, com média mensal de 223 pessoas por unidade — o maior índice desde 2017. Entre elas, 92% eram adultos, 7% idosos e 1% crianças ou adolescentes. O RMA também registrou 298 mil pessoas usuárias de drogas ilícitas (58%), 174 mil migrantes (34%) e 45 mil com sofrimento ou transtornos mentais (9%).

No âmbito da alta complexidade, o Censo SUAS 2024 identificou 1.000 unidades de acolhimento para adultos e famílias em situação de rua, com aproximadamente 55 mil vagas, das quais 71,8% estavam ocupadas. Entre as pessoas acolhidas, 35% apresentavam dependência de álcool ou outras drogas, 7,6%

tinham transtornos mentais, 3,9% possuíam deficiência e 1,1% se identificavam como travestis, transexuais ou transgêneros, evidenciando múltiplas vulnerabilidades e desigualdades de acesso.

Esses dados demonstram que os serviços do SUAS — especialmente Centros POP, SEAS e unidades de acolhimento — operam em condições de sobrecarga e insuficiência estrutural diante da complexidade crescente das demandas.

A persistência de violações de direitos contra a população em situação de rua levou o Supremo Tribunal Federal, na **ADPF 976**, a reconhecer um cenário de inconstitucionalidade. Nesse contexto, a transferência de recursos do **Fundo Nacional Antidrogas (FUNAD)** ao **Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS)**, por meio deste Termo de Execução Descentralizada (TED), exercerá papel estratégico para fortalecer as equipes dos **Centros POP**, do **Serviço Especializado de Abordagem Social** e dos serviços de acolhimento.

Nesse contexto, as ações previstas neste TED representam um avanço estratégico ao promover uma abordagem centrada nas pessoas, orientada por evidências e pelos direitos humanos, articulando a expertise do SUAS com a política sobre drogas e com estratégias de redução de riscos e danos. As ações propostas fortalecem a capacidade de resposta do SUAS, aprimorando o atendimento e a proteção às pessoas em situação de rua por meio de metodologias integradas entre as políticas de assistência social e de drogas. Isso garantirá maior padronização formativa, melhoria das condições de trabalho e adoção de práticas baseadas em evidências, ampliando a efetividade da proteção social ofertada.

Dessa forma, este TED representa também o fortalecimento da política em implementação pela SENAD, representada pelos **Centros de Acesso à Direitos e Inclusão Social (CAIS)**. O **CAIS** é uma rede nacional de garantia de direitos que funciona com uma lógica de "porta aberta", baseada nos princípios da prevenção ampliada e do acesso a direitos, da interdisciplinaridade e da intersetorialidade. Seu objetivo é promover o acesso integral aos direitos fundamentais para pessoas com demandas relacionadas ao uso de substâncias, por meio de equipes multidisciplinares. Para sua implementação, a SENAD está desenvolvendo diferentes modos de pactuação, sendo a parceria com os **Centros Pop**, via TED, um modelo estratégico, além de parceria com organizações da sociedade civil, universidades e poderes públicos locais.

Por meio da parceria com os Centros Pop e demais serviços de assistência social voltados ao atendimento da população em situação de rua, a atuação da SENAD, poderá inclusive cumprir as determinações estabelecidas no **Recurso Extraordinário nº 635.659 do Supremo Tribunal Federal**. Na medida em que o STF reclassificou o porte de cannabis sativa até 40 gramas para uso pessoal como infração administrativa, criou-se a necessidade de uma resposta estatal que não passe pelo sistema criminal. O **CAIS**, ao prever a atuação de advogados e educadores jurídicos no escopo da sua equipe multiprofissional, oferece exatamente essa via alternativa, prestando orientação e mediação para garantir os direitos previstos na decisão do STF e evitar a criminalização, e demais desfechos negativos, tornando o debate e o campo político sobre as drogas alinhados aos direitos humanos.

O TED assume, assim, caráter estruturante ao articular cofinanciamento federal e cooperação técnica entre a SENAD e a SNAS. O repasse do **FUNAD** ao **FNAS** e, em seguida, aos Fundos Municipais de Assistência Social, constitui elemento central para viabilizar a execução das ações pactuadas. Essa interlocução ampliará a capacidade instalada das unidades e consolidará uma rede nacional mais preparada para responder, de forma humanizada e intersetorial, às demandas da população em situação de rua, em consonância com os princípios da Política Nacional sobre Drogas, da Política Nacional de Assistência Social e das diretrizes fixadas pelo STF na **ADPF 976** e também no **Recurso Extraordinário nº 635.659**. Ou seja, uma parceria que responde á dois marcos jurídicos históricos da suprema corte brasileira.

[1] Os indicadores de pessoas atendidas são alimentados por registros consolidados, não nominalmente ou por chave único, a partir do campo de atendimento no RMA. Neste caso o indicador se baseia na soma de pessoas atendidas nos meses de referência, o que pode gerar duplicidade na informação se a mesma pessoa for atendida em meses diferentes.

Referências Normativas:

- **Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993** (Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS), com as alterações promovidas pela **Lei nº 12.435, de 6 de julho de 2011**, que dispõe sobre a organização da Assistência Social no Brasil;
- **Decreto nº 7.053, de 23 de dezembro de 2009**, que institui a Política Nacional para a População em Situação de Rua.
- **Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009 do Conselho Nacional de Assistência Social**, que aprova a Tipificação dos Serviços Socioassistenciais previstos no âmbito do Sistema Único de Assistência Social
- **ADPF 976**, julgada pelo Supremo Tribunal Federal, sob a relatoria do Ministro Alexandre de Moraes, que determinou a obrigatoriedade da observância da Política Nacional para a População em Situação de Rua por todos os entes federativos, independentemente de adesão formal.
- **Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO nº 15.080, de 30 de dezembro de 2024**, que estabelece as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2025.
- **Decreto Nº7.788 de 15 de agosto de 2012**, que regulamenta o Fundo Nacional de Assistência Social, instituído pela Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e dá outras providências.
- **Lei Nº 7.560 de 19 de dezembro de 1986**, que cria o Fundo de Prevenção, Recuperação e de Combate às Drogas de Abuso, dispõe sobre os bens apreendidos e adquiridos com produtos de tráfico ilícito de drogas ou atividades correlatas, e dá outras providências.
- **Decreto nº 9.761 de 11 de abril de 2019**, que aprova a Política Nacional sobre Drogas.
- **Lei Nº 11.343, de 23 de agosto de 2006**, que institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - Sisnad; prescreve medidas para prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas; estabelece normas para repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas; define crimes e dá outras providências.
- **Lei Nº 7.560, de 19 de dezembro de 1986**, que cria o Fundo de Prevenção, Recuperação e de Combate às Drogas de Abuso, dispõe sobre os bens apreendidos e adquiridos com produtos de tráfico ilícito de drogas ou atividades correlatas, e dá outras providências.

6. SUBDESCENTRALIZAÇÃO

A Unidade Descentralizadora autoriza a subdescentralização para outro órgão ou entidade da administração pública federal?

| | |
|-------------------------------------|-----|
| <input checked="" type="checkbox"/> | Sim |
| | Não |

7. FORMAS POSSÍVEIS DE EXECUÇÃO DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

A forma de execução dos créditos orçamentários descentralizados poderá ser:

| | |
|-------------------------------------|--|
| | Direta, por meio da utilização capacidade organizacional da Unidade Descentralizada. |
| | Contratação de particulares, observadas as normas para contratos da administração pública. |
| <input checked="" type="checkbox"/> | Descentralizada, por meio da celebração de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, com entes federativos, entidades privadas sem fins lucrativos, organismos internacionais ou fundações de apoio regidas pela Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994. |

8. CUSTOS INDIRETOS (ART. 8, §2º)

| | | |
|--|---|-----|
| A Unidade Descentralizadora autoriza a realização de despesas com custos operacionais necessários à consecução do objeto do TED? | | sim |
| | x | não |
| O pagamento será destinado aos seguintes custos indiretos, até o limite de 20% do valor global pactuado: | | |

9. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

| Metas | Descrição | Unidade de Medida | Qtd. | Valor Total | Início | Fim |
|----------|---|-------------------|------|-------------------|----------|----------|
| Meta 1: | Cofinanciar a contratação de educadores sociais e advogados para atendimento a demandas relacionadas ao uso de álcool e outras drogas, na perspectiva da redução de riscos e danos, e orientação jurídica e social na perspectiva do acesso à justiça junto aos entes federados que possuem Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua - Centros Pop | Meses | 13 | R\$ 35.490.000,00 | Dez/2025 | Dez/2026 |
| Produto: | <p>Produto 1.1: Proposta de partilha de recursos e minutas de resoluções elaboradas.</p> <p>Produto 1.2: Resoluções da CIT e do CNAS pactuadas e deliberadas.</p> <p>Produto 1.3: Portaria Ministerial publicada.</p> <p>Produto 1.4: Termos de responsabilidade assinados, contas bancárias específicas abertas e recursos transferidos aos FMAS.</p> <p>Produto 1.5: Pessoas em situação de rua com demandas relacionadas ao uso prejudicial de álcool e outras drogas atendidas e acompanhadas pelos Centros POP, com registro de atendimentos e encaminhamentos realizados na rede de proteção social:</p> | | | | | |

| | | | | | | |
|----------|---|-------|----|-------------------|----------|----------|
| | Produto 1.6: Relatórios de monitoramento e acompanhamento da execução dos recursos e das contratações realizadas. | | | | | |
| Meta 2: | Ampliar Ações Complementares para a Garantia de Convivência Familiar e Comunitária para a População em Situação de Rua, incluindo o atendimento social de pessoas em situação de uso prejudicial de álcool e outras drogas, promovendo conectividade, atendimento de referência e contrarreferência no âmbito do SUAS. | meses | 12 | R\$ 10.440.000,00 | Dez/2025 | Nov/2026 |
| Produto: | <p>Produto 2.1: Diretrizes técnicas e metodológicas para estratégias de reconexão familiar elaboradas.</p> <p>Produto 2.2: Critérios de partilha e normativa de repasse publicados.</p> <p>Produto 2.3: Recursos transferidos aos FMAS para implementação das estratégias.</p> <p>Produto 2.4: Municípios executando estratégias de reconexão familiar com provisão de conectividade e transporte.</p> <p>Produto 2.5: Relatórios de monitoramento da execução e dos resultados das estratégias implementadas.</p> | | | | | |

10. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

| Mes/ano | Valor |
|---------------|-------------------|
| Dezembro/2025 | R\$ 29.741.282,47 |
| Abril/2026 | R\$ 16.188.717,53 |
| Total | R\$ 45.930.000,00 |

11. PLANO DE APLICAÇÃO CONSOLIDADO - PAD

| Exercício | Código da Natureza da Despesa | Custo Indireto | Valor Previsto |
|-----------|---|----------------|-------------------|
| 2025 | 334141 – Outras Despesas Correntes - Transferência de recursos na modalidade fundo a fundo para municípios. | Não | R\$ 28.551.282,00 |

| | | | |
|--|---|-----|--------------------------|
| | 333141 – Outras Despesas Correntes - Transferência de recursos na modalidade fundo a fundo para estados e distrito federal. | Não | R\$ 1.190.000,00 |
| TOTAL NO EXERCÍCIO DE 2025 | | | R\$ 29.741.282,47 |
| 2026 | 334141 – Outras Despesas Correntes - Transferência de recursos na modalidade fundo a fundo para municípios. | Não | R\$ 15.718.718,00 |
| | 333141 – Outras Despesas Correntes - Transferência de recursos na modalidade fundo a fundo para estados e distrito federal. | Não | R\$ 470.000,00 |
| TOTAL NO EXERCÍCIO DE 2026 | | | R\$ 16.188.717,53 |
| TOTAL GERAL DO PLANO DE APLICAÇÃO CONSOLIDADO | | | R\$ 45.930.000,00 |

12. PROPOSIÇÃO

Local e data

MARTA RODRIGUEZ DE ASSIS MACHADO
 Secretaria Nacional de Políticas Sobre Drogas e Gestão de Ativos (SENAD)
 Ministério da Justiça e Segurança Pública

13. APROVAÇÃO

MAGDALENA SOPHIA OLIVEIRA PINHEIRO VILLAR DE QUEIROZ
 Secretaria Nacional de Assistência Social - Substituta



Documento assinado eletronicamente por **Marta Rodriguez de Assis Machado, Secretário(a) Nacional de Políticas sobre Drogas e Gestão de Ativos**, em 26/12/2025, às 19:46, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Magdalena Sophia Oliveira Pinheiro Villar de Queiroz, Usuário Externo**, em 26/12/2025, às 20:40, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **34104869** e o código CRC **483A4F47**
 O documento pode ser acompanhado pelo site <http://sei.consulta.mj.gov.br/> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.